



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03 de setembro de
Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br

Lei municipal nº 246
De 25 de Novembro de 1992

“Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1993”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves decreta e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- A receita do Município de Coronel Xavier Chaves, para o exercício de 1992, é orçada em CR\$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzeiros), sendo CR\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) destinado ao Fundo Municipal de Saúde, ficando a Prefeitura com CR\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros), cuja realização desdobrar-se-á conforme discriminação:

RECEITAS CORRENTES		22.938.420.000,00
Receita tributária	227.700.000,00	
Receita patrimonial	208.000.000,00	
Receita de serviços	720.000,00	
Transferências correntes	21.916.000.000,00	
Outras receitas correntes	586.000.000,00	
Fundo Municipal de Saúde		10.000.000.000,00
RECEITAS CAPITAL		9.061.580.000,00
Alienação de bens móveis	36.000.000,00	
Alienação de bens imóveis	181.580.000,00	
Transferências de capital	8.808.000.000,00	
Outras receitas de capital	36.000.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		42.000.000.000,00

Art. 2º - As despesas do município de Coronel Xavier Chaves, para o exercício de 1992, é fixada em CR\$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzeiros), sendo CR\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) destinado ao Fundo Municipal de Saúde e CR\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros), para a Prefeitura Municipal, discriminados por funções e unidades orçamentárias:

Função	Discriminação	Valor CR\$
01	Legislativa	566.640.000,00
03	Administração e Planejamento	5.414.694.000,00
08	Educação e Cultura	8.027.720.000,00
10	Habitação e Urbanismo	2.011.320.000,00
13	Saúde e Saneamento	4.300.000.000,00
16	Transporte	1.217.500.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	10.462.126.000,00
	Reserva de Contingência	10.000.000.000,00

Total Geral	42.000.000.000,00
Unidade Orçamentária	
01 Gabinete e Secretaria da Câmara	566.640.000,00
02 Gabinete e Secretaria da Prefeitura	1.542.914.000,00
03 Serviço Municipal de Administração	3.060.020.000,00
04 Serviço Municipal de Finanças	578.740.000,00
05 Serviço Municipal de Educação e Cultura	8.027.720.000,00
06 Serviço Municipal de Saúde	4.300.000.000,00
07 Serviço municipal de Assistência Social	233.020.000,00
08 Serviço Municipal de Obras e Urbanismo	2.011.320.000,00
09 Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	1.217.500.000,00
10 Reserva de Contingência	10.426.126.000,00
Fundo Municipal de Saúde	10.000.000.000,00
Total Geral	42.000.000.000,00

Art. 3º - Fica o executivo municipal autorizado a Abrir créditos adicionais do presente orçamento programa nos termos dos artigos 42 e 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64 até o limite de 100% (cem por cento);

Art. 4º - Fica o executivo municipal autorizado a anular, parcialmente ou totalmente, dotações do presente orçamento com recursos à abertura de créditos adicionais autorizados;

Art. 5º - Fica o executivo municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada no presente orçamento e das despesas de capital nos termos do inciso III, do artigo 167 da Constituição Federal;

Art. 6º - Fica o executivo municipal autorizado a utilizar “Reserva de Contingência”, constante do presente proposta orçamentária com recursos para cobertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 7º - Fica o executivo municipal autorizado realizar toda e qualquer despesa corrente e de capital, inversões financeiras e transferências de capital constante do presente orçamento.

Art. 8º - Integram a presente os anexos constantes da lei Federal 4.320/64 e Legislação vigente.

Art. 9º - Esta lei entrará a presente Lei em vigor a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 1993.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 25 de novembro de 1992.

Délcio José de Resende
- Prefeito Municipal -